



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer único URFBio Metropolitana/IEF Nº 0901000089316

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Regularização Ambiental		PA 09010000893/16
Fase do Licenciamento		Não se aplica		
Empreendedor		Construtora M. Matos Ltda		
CNPJ / CPF		01.681.351/0001-78		
Empreendimento		Residencial Vale do Sereno		
Classe		0		
Condicionante Nº		Não se aplica		
Localização		Imóvel localizado nos lotes 7, 8, 9, 10A, 11A, 13, 14 ,17, situado entre as Ruas do Hibisco, Rua Jatobá, Rua Jequitibá, bairro Vale do Sereno, Município de Nova Lima		
Bacia		São Francisco		
Sub-bacia		Rio das Velhas		
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	00:38:00	Rio das Velhas	Nova Lima/MG	Floresta Estacional Semidecidual Secundária - FESD em Estágio Médio de Regeneração Natural
Coordenadas:		Lat. 610584E	Long. 7790076S	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	02:00:00	Rio das Velhas	Rio Acima/MG	Campo Cerrado
Coordenadas:		Lat. 634612,11E	Long. 7776562,57N	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PUP		<p>Razão social: UMA Gestão de Projetos Ltda. Responsável: Cynthia Silveira Pimentel Fraga Andrade-Arquiteta-CAU Nº A36693-5; Renato Ribeiro Ferreira, Biólogo CRBio 057355/04-D, Rafael Costa Guedes, Engenheiro Florestal CREA 109.424/D. Cargo: Consultores CNPJ: 07.240.927/0001-48 Telefone: (31) 2531-4451/ (31)3221-4451 E-mail: cynthia@umagestao.com.br Endereço para correspondência: Rua Turin nº99 sala 01, Bairro Santa Lúcia, BH/MG - CEP: 30.360-552</p>		

2 – ANÁLISE TÉCNICA



2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF 09010001275/19, referente ao requerimento de intervenção ambiental, com supressão vegetal para implantação do projeto Residencial Vale do Sereno/MG, Bacia do Rio São Francisco, Sub Bacia do Rio das Velhas, Micro Bacia dos Cristais

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa em uma área de 00:38:00ha, inseridos no bioma Mata Atlântica mais especificamente da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, área urbana em ambiente antropizado, Município de Nova Lima/MG

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização Geral

O Imóvel localizado nos lotes 7, 8, 9, 10A, 11A, 13, 14 ,17, situado entre as Ruas do Hibisco, Rua Jatobá, Rua Jequitibá, bairro Vale do Sereno, Município de Nova Lima, possui área total de 0,55 há.



Atualmente a cobertura vegetal da região onde o terreno está localizado encontra-se bastante alterada por ações antrópicas. Dentre os fatores de alteração estão o desmatamento



da vegetação original, introdução de árvores exóticas, incêndios delituosos sucessivos, erosão do solo exposto, depósito irregular de lixo e entulho, bem como o processo de ocupação humana no ambiente do entorno, que contribuíram com a transformação da paisagem original. Entretanto, é possível concluir que a tipologia que originalmente cobria toda a área era a floresta estacional semidecidual. Percebe-se que preteritamente existia um único mosaico vegetal com estrutura Florestal conservada típica de Mata Atlântica em estágios Médio e/ ou Avançado de regeneração antes da implantação do projeto de urbanização empreendido pela Prefeitura de Nova Lima.

A maior parte da vegetação original da região é composta por floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

A área do imóvel apresenta topografia ondulada e solos tipo Latossolo Vermelho Amarelo distrófico, componente natural precário, qualidade ambiental muito baixa, e vulnerabilidade natural muito alta/alta, segundo o ZEE-MG. Está inserido na APA SUL da Região metropolitana de Belo Horizonte e segundo o ZEE Brant é classificada como ZONA CR2, Biótopo 7.2.2.2, área relativa a núcleos urbanos, condomínios e ou loteamentos com uso predominantemente residencial com eventuais fragmentos florestais remanescentes.

2.3 - Caracterização da Área Intervinda

De acordo com o mapa de aplicação da Lei Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (IBGE, 2012), a área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo que a utilização e a proteção da vegetação nativa deste bioma são regulamentadas por esta legislação.

Uso do Solo	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração – Área de intervenção	0	0,38
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração – Área de Preservação (30%)	0	0,17
TOTAL	0	0,55

Fonte: UMA GESTÃO DE PROJETOS, 2020

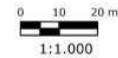


Legenda

- Projeto arquitetônico proposto
- ▭ Limite do terreno
- ▭ Área de Intervenção
- ▭ Área de Manutenção

Área de intervenção	Manutenção (30% Veg. Estág. Médio) ¹	Compensação (2:1) ²
0,38ha	0,17ha	0,76ha

Nota 1: Deverá ser obrigatoriamente no terreno.
 Nota 2: Doar 0,77ha de área com as mesmas características de estágio médio, em outro local dentro da mesma bacia



Fonte: UMA Gestão de Projetos, 2019

No estudo Florístico da área referente ao Inventário 100% das áreas de FES foram mensurados 240 indivíduos, com 69 espécies e 58 gêneros distribuídos em 32 famílias botânicas, indicando que o fragmento de Floresta Estacional em estágio médio de regeneração natural com população de alta diversidade, indicando um ambiente heterogêneo e sem dominância ecológica.

Para definição do quantitativo a ser compensado, na elaboração do Plano de Utilização Pretendido – PUP, foi realizada classificação do estágio sucessional da cobertura florestal encontrada em 100% da área, levando-se em consideração a Resolução CONAMA Nº 392/2007.

FESD	Valor	Classificação
Estratificação	Definida	Médio
Média de Altura do Dossel	entre 5 e 12 metros	Médio
Presença marcante de cipó	Sim	Médio
Média de distribuição diamétrica	acima de 10 centímetros	Médio
Característica da serapilheira	Presente	Médio
<i>Tapirira guianensis</i> , Predominância de espécies indicadoras <i>Lithrea</i> spp.	<i>Guazuma ulmifolia</i> , <i>Machaerium</i> spp.,	Médio

Fonte: Resolução CONAMA 392/2007, que “Dispõe sobre Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais”



Dos 240 indivíduos mensurados na área de Fragmento florestal e com CAP maior ou igual a 15,7cm, o diâmetro médio encontrado foi de 21cm e altura média foi de 11,5 metros. A área basal total desta formação alcançou o valor de 11,35m². O volume total amostrado foi de 86,64 m³

Diante do exposto, a vegetação nativa presente na área de intervenção, sendo 0,38 ha, foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração natural.

Considerando que se trata de supressão a ser realizada em área urbana, assim definida em período anterior à publicação da lei federal nº 11.428/06, está o empreendedor sujeito às regras de uso e ocupação, que nesse caso, exige ainda que sejam preservados pelo menos 30% de área coberta por vegetação nativa em estágio médio de regeneração¹, o que neste caso foi de 30,91% correspondendo a uma área de 0,17ha destinada a preservação. Esta compensação será tratada no âmbito do processo de intervenção ambiental.

2.4 - Caracterização da Área Proposta

Para a implantação do empreendimento “Residencial Vale do Sereno” deverão ser suprimidos 0,38 hectares de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. A proposta de compensação florestal apresentada será feita através da regularização fundiária em unidade de conservação, em conformidade com os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47.749/19.

Art. 49 Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no Art. 48, optar isolada ou conjuntamente por:

I - destinar área para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais se, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica, independentemente do seu estágio de regeneração.

Considerando o disposto no Art. 48, Decreto Estadual 47.749/19:

A área de Compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do Art. 49 e obrigatoriamente localizada no Estado.

¹ Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.
§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.



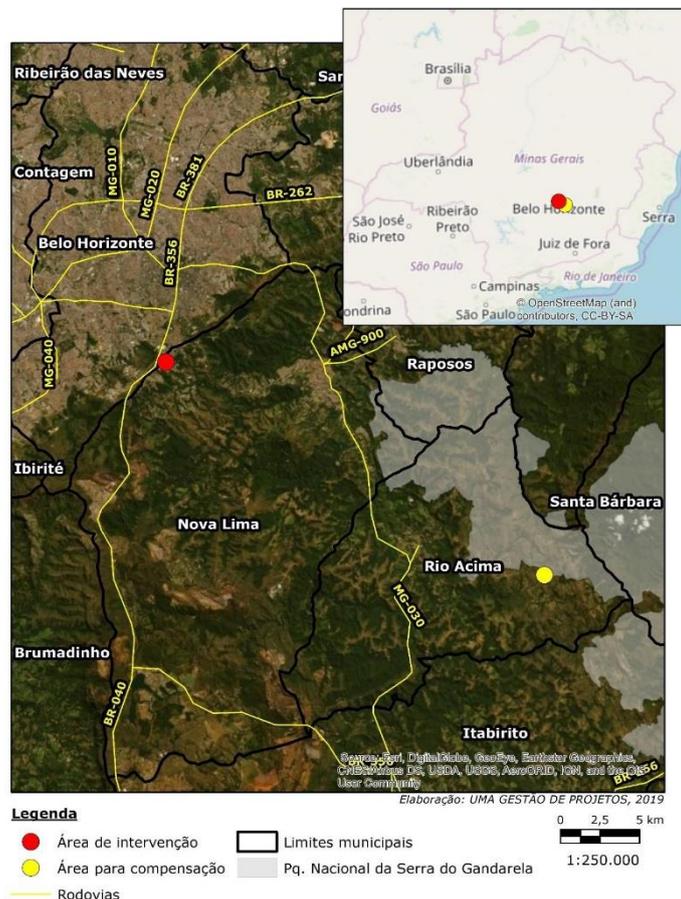
Sendo assim, considerando a supressão 0,38 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, de acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a proposta de compensação corresponde à regularização fundiária de 02:00:00ha no Parque Nacional da Serra da Gandarela, Fazenda Água Limpa localizada no município de Rio Acima/MG.

O Parque Nacional da Serra do Gandarela, sob gestão do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio.

Ressalta-se que toda a articulação junto ao citado órgão já fora realizada, bem como a obtenção e regularização dos documentos, tanto da propriedade a ser doada, como o aceite por parte do ICMBio.

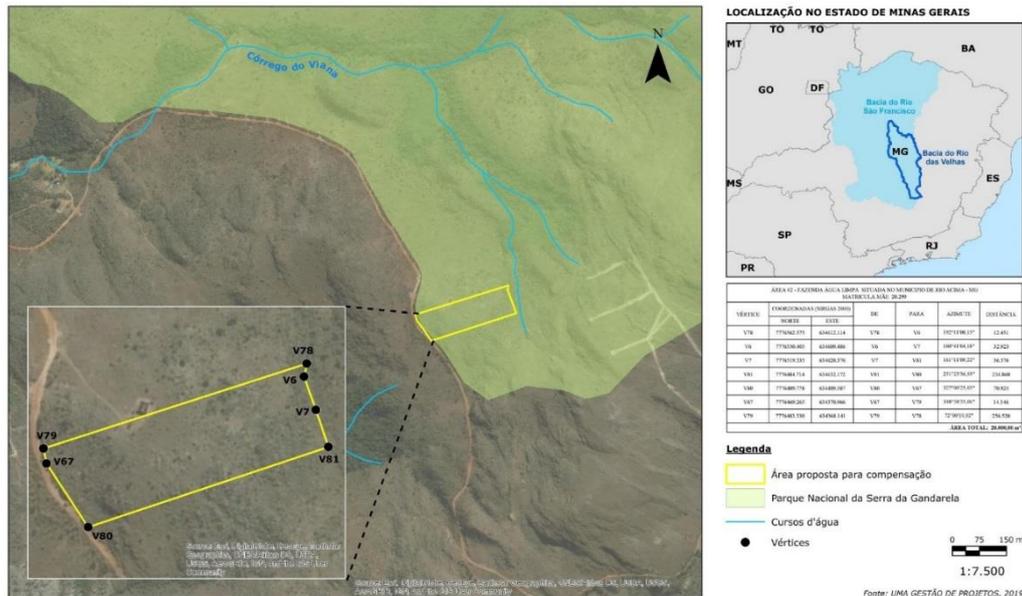
2.5 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

De acordo com o PECF, foi proposta a doação de uma área de 02:00:00 ha, localizada na “Fazenda Água Limpa”, de matrícula N° 20.299 (cartório de registro de imóveis de Nova Lima), localizada no interior no Parque Nacional Serra da Gadarela, inserida no bioma Mata Atlântica, na bacia do rio São Francisco/sub-bacia Rio das Velhas, no município de Rio Acima/MG, região Metropolitana de Belo Horizonte. Portanto atende ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica e no mesmo bioma.





O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 00:38:00ha e a área proposta possui 02:00:00 ha, atingindo, portanto, mais que o dobro da área a ser suprimida.



2.6 - Equivalência ecológica

O Inciso II, Art. 49 do Decreto Estadual 47.749/19, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, as áreas destinadas para a compensação **mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público** não carecem da observação da equivalência das características ecológicas.

Considerando a manifestação do ICMBio sobre a relevância da área para o PARNA Serra da Gandarela, não foi realizada vistoria na área a ser doada para fins de compensação.

2.7 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.7.1 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:



Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

A nível estadual, e em consonância com a legislação federal, os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47.749/19.

Art. 48 - A área de Compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do Art. 49 e obrigatoriamente localizada no Estado.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no Art. 48, optar isolada ou conjuntamente por:

I - destinar área para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica, independentemente do seu estágio de regeneração.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta de compensação na modalidade **DESTINAÇÃO** ao Poder Público, de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.8 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECE, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
METROPOLITANA- URFBio Metropolitana



Área intervinda		Área proposta					
Bioma / Fisionomia	Área (ha)	Bioma / Fisionomia	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	adequada (S/N)
Mata Atlântica / FESD Médio	00:38:00	Mata Atlântica / Campo Cerrado	02:00:00	Velhas	Fazenda Água Limpa	Regularização Fundiária em UC	SIM

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

4 - CONCLUSÃO

Após análise técnica entende que o processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, considerando que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
METROPOLITANA- URFBio Metropolitana



Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Este é o parecer.
smj.

Belo Horizonte , 05 de Maio de 2020.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Célio Lessa Couto Junior	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	957407-0	
Ronaldo José Ferreira Magalhães	Supervisor Regional	1176552-6	
Fernanda Antunes Mota	Coord. Regional de Controle Processual	1153124-1	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães
Supervisor Regional Metropolitano